



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

RELATOR - JADERSON CARLOS DOS SANTOS

MATÉRIA - PROCESSO TCE-PE N° 19100240-9, de responsabilidade de Diogo Alexandre Gomes Neto, Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018, aprovada com ressalvas, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco.

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Prestação de Contas de Diogo Alexandre Gomes Neto, relativa ao exercício de seu mandato, enquanto prefeito do Município de Chã Grande, no ano de 2018.

Acompanham cópias do Processo TCE-PE n° 19100240-9 e defesa escrita do respectivo gestor municipal, pugnando pela aprovação das contas, em conformidade com o Parecer Prévio proferido pelo órgão fiscalizador.

É o sucinto relatório.

II - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise à prestação de contas do exercício financeiro de 2018, após processo administrativo regularmente promovido pelo Tribunal de Contas do

Página 1 de 5



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Estado de Pernambuco, inicialmente, tomando como leme as seguintes considerações, no voto do relator - Conselheiro Marcos Loreto:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e a defesa apresentada; CONSIDERANDO o déficit orçamentário da ordem de R\$ 4.104.974,71, a significar a realização de despesa em volume superior às receitas arrecadadas; CONSIDERANDO o déficit financeiro apresentado ao final de 2018 de R\$ 10,01 milhões; CONSIDERANDO a baixa capacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses, evidenciando deficiências no controle financeiro, base para uma boa gestão fiscal; CONSIDERANDO que não houve a recondução do percentual de despesa total com pessoal do Executivo Municipal ao limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao finalizar o exercício com o percentual de comprometimento da RCL de 55,56%, desenquadramento que teve início em 2013, deixando de observar o disposto no art. 23 do referido diploma legal; CONSIDERANDO que, a despeito de haver sido alertado por esta Corte, o Executivo Municipal deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (artigo 23), execução de medida suficiente para a redução do montante da Despesa com Pessoal; CONSIDERANDO a inscrição de restos a pagar processados e não processados a serem custeados com recursos vinculados e não vinculados, sem que houvesse disponibilidade de caixa, tratando-se de fato potencialmente comprometedor do desempenho do exercício seguinte, uma vez que serão necessárias receitas futuras para quitar dívidas passadas; CONSIDERANDO que houve descumprimento do limite de aplicação mínima de recursos nas ações e serviços públicos de Saúde, devido à aplicação de 12,54% da receita vinculável, contrariando o artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141 /2012; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e

Página 2 de 5



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

A SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por unanimidade, em sessão Ordinária realizada em 03/12/2020, decidiu pela rejeição e emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chã Grande pela rejeição das contas do(a) Sr(a). Diogo Alexandre Gomes Neto, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Contudo, após o julgamento do recurso, foram emitidas novas deliberações, pela APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO, Diogo de responsabilidade de Diogo Alexandre Gomes Neto, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Diante do exposto, Concluiu-se que a gestão do Prefeito Diogo Alexandre Gomes Neto atentou aos princípios que regem à Administração Pública, dessa forma, o referido órgão recomendou à Câmara Municipal de Chã Grande a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das Contas do Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Embora não revestido de caráter vinculante, podendo ser superado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, §2º, CF), o Parecer Prévio emitido pelo TCE-PE reputa-se adequado às circunstâncias do caso concreto, não se vislumbrando motivos para não ser referendado por esta Casa Legislativa.

VOTO DO RELATOR

Página 3 de 5



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Neste sentido, considerando as razões acima expostas, acompanhamos o Parecer Prévio, em todos os seus termos.

Face ao exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de **Diogo Alexandre Gomes Neto**, nos termos das deliberações finais emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 20 de janeiro de 2025.

Jaderson Carlos dos Santos
JADERSON CARLOS DOS SANTOS
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão de 20 (vinte) de janeiro de 2025, opinou unanimemente pela **aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco, PROCESSO TCE-PE N° 19100240-9, de responsabilidade de Diogo Alexandre Gomes Neto**. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Maria Célia Lira Santos, Jaderson Carlos dos Santos e Wedson Soares dos Santos.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco, PROCESSO TCE-PE N° 19100240-9, de



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

responsabilidade de Diogo Alexandre Gomes Neto,
encaminhado a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 20 de
janeiro de 2025.



Maria Célia Lira Santos
Presidente da Comissão



Jaderson Carlos dos Santos

Relator



Wedson Soares dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Chã Grande
Casa Paulo Viana de Queiroz
CNPJ: 08.140.121/0001-40

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

RELATOR - SEVERINO JOSÉ DA SILVA

MATÉRIA - PROCESSO TCE-PE N° 19100240-9, de responsabilidade de Diogo Alexandre Gomes Neto, Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018, aprovada com ressalvas, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco.

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Prestação de Contas de Diogo Alexandre Gomes Neto, relativa ao exercício de seu mandato, enquanto prefeito do Município de Chã Grande, no ano de 2018.

Acompanham cópias do Processo TCE-PE n° 19100240-9 e defesa escrita do respectivo gestor municipal, pugnando pela aprovação das contas, em conformidade com o Parecer Prévio proferido pelo órgão fiscalizador.

É o sucinto relatório.

II - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise à prestação de contas do exercício financeiro de 2018, após processo administrativo regularmente promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, **inicialmente**, tomando como leme as seguintes considerações, no voto do relator - Conselheiro Marcos Loreto:

Página 1 de 5



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e a defesa apresentada; CONSIDERANDO o déficit orçamentário da ordem de R\$ 4.104.974,71, a significar a realização de despesa em volume superior às receitas arrecadadas; CONSIDERANDO o déficit financeiro apresentado ao final de 2018 de R\$ 10,01 milhões; CONSIDERANDO a baixa capacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses, evidenciando deficiências no controle financeiro, base para uma boa gestão fiscal; CONSIDERANDO que não houve a recondução do percentual de despesa total com pessoal do Executivo Municipal ao limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao finalizar o exercício com o percentual de comprometimento da RCL de 55,56%, desenquadramento que teve início em 2013, deixando de observar o disposto no art. 23 do referido diploma legal; CONSIDERANDO que, a despeito de haver sido alertado por esta Corte, o Executivo Municipal deixou de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (artigo 23), execução de medida suficiente para a redução do montante da Despesa com Pessoal; CONSIDERANDO a inscrição de restos a pagar processados e não processados a serem custeados com recursos vinculados e não vinculados, sem que houvesse disponibilidade de caixa, tratando-se de fato potencialmente comprometedor do desempenho do exercício seguinte, uma vez que serão necessárias receitas futuras para quitar dívidas passadas; CONSIDERANDO que houve descumprimento do limite de aplicação mínima de recursos nas ações e serviços públicos de Saúde, devido à

Página 2 de 5



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

aplicação de 12,54% da receita vinculável, contrariando o artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141 /2012; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

A SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por unanimidade, em sessão Ordinária realizada em 03/12/2020, **decidiu pela rejeição** e emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chã Grande pela rejeição das contas do(a) Sr(a). Diogo Alexandre Gomes Neto, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Contudo, após o julgamento do recurso, foram emitidas novas deliberações, pela APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO, Diogo de responsabilidade de Diogo Alexandre Gomes Neto, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Dianete do exposto, **Concluiu-se que a gestão do Prefeito Diogo Alexandre Gomes Neto atentou aos princípios que regem à Administração Pública**, dessa forma, o referido órgão recomendou à Câmara Municipal de Chã Grande a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das Contas do Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Embora não revestido de caráter vinculante, podendo ser superado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, §2º, CF), o Parecer Prévio emitido pelo TCE-PE reputa-se adequado às circunstâncias do caso concreto, não se vislumbrando motivos para não ser referendado por esta Casa Legislativa.

Página 3 de 5



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

VOTO DO RELATOR

Neste sentido, considerando as razões acima expostas, acompanhamos o Parecer Prévio, em todos os seus termos.

Face ao exposto, opina-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Diogo Alexandre Gomes Neto, nos termos das deliberações finais emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 20 de janeiro de 2025.

Severino José da Silva
SEVERINO JOSÉ DA SILVA
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 20 (vinte) de janeiro de 2025, opinou unanimemente pela aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco, PROCESSO TCE-PE N° 19100240-9, de responsabilidade de Diogo Alexandre Gomes Neto. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Genivaldo Pereira de Lima, Severino José da Silva e Jucineide Maria de Melo.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco, PROCESSO TCE-PE N° 19100240-9, de responsabilidade de Diogo Alexandre

[Handwritten signatures]

Página 4 de 5



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Gomes Neto. encaminhado a esta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 20 de janeiro de 2025.

Genivaldo Pereira de Lima
GENIVALDO PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE

Severino José da Silva
SEVERINO JOSÉ DA SILVA
RELATOR

Jucineide Maria de Melo
JUCINEIDE MARIA DE MELO
MEMBRO



Câmara Municipal de Chã Grande
Casa Paulo Viana de Queiroz
CNPJ: 08.140.121/0001-40

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

RELATOR - SEVERINO JOSÉ DA SILVA

MATÉRIA - PROCESSO TCE-PE N° 22100539-0, de responsabilidade de Diogo Alexandre Gomes Neto, Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021, aprovada com ressalvas, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco.

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Prestação de Contas de Diogo Alexandre Gomes Neto, relativa ao exercício de seu mandato, enquanto prefeito do Município de Chã Grande, no ano de 2021.

Acompanham cópias do Processo TCE-PE n° 22100539-0 e defesa escrita do respectivo gestor municipal, pugnando pela aprovação das contas, em conformidade com o Parecer Prévio proferido pelo órgão fiscalizador.

É o sucinto relatório.

II - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise à prestação de contas do exercício financeiro de 2021, após processo administrativo regularmente promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tomando como leme as seguintes considerações, no voto do relator - Conselheiro Eduardo Lyra Porto,

Página 1 de 4



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

CONSIDERANDO que o saldo do FUNDEB em 2020, a ser utilizado até o 1º trimestre em 2021, no montante de R\$ 79.028,96, deixou de ser gasto, contrariando a previsão da Lei Federal nº 14.113/2020; CONSIDERANDO que os limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas, para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal, foram cumpridos; CONSIDERANDO as demais falhas, no contexto em análise, devem ser encaminhadas ao campo das determinações e recomendações, para adoção de medidas que evitem que se repitam em exercícios futuros.

A PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por unanimidade, em sessão Ordinária realizada em 05/09/2023, **decidiu pela APROVAÇÃO, COM RESSALVAS,** e emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chã Grande pela aprovação, com ressalvas, das contas do(a) Sr(a). Diogo Alexandre Gomes Neto, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Dante do exposto, Concluiu-se que a gestão do Prefeito Diogo Alexandre Gomes Neto atentou aos princípios que regem à Administração Pública, dessa forma, o referido órgão recomendou à Câmara Municipal de Chã Grande a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS,** das Contas do Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Embora não revestido de caráter vinculante, podendo ser superado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, §2º, CF), o Parecer Prévio emitido pelo TCE-PE reputa-se adequado às circunstâncias do caso concreto, não se vislumbrando motivos para não ser referendado por esta Casa Legislativa.

Página 2 de 4



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

VOTO DO RELATOR

Neste sentido, considerando as razões acima expostas, acompanhamos o Parecer Prévio, em todos os seus termos.

Face ao exposto, **opina-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Diogo Alexandre Gomes Neto**, nos termos das deliberações finais emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 20 de janeiro de 2025.

Severino José da Silva
SEVERINO JOSÉ DA SILVA
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 20 (vinte) de janeiro de 2025, opinou unanimemente pela **aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco, PROCESSO TCE-PE N° 22100539-0, de responsabilidade de Diogo Alexandre Gomes Neto**. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Genivaldo Pereira de Lima, Severino José da Silva e Jucineide Maria de Melo.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco, PROCESSO TCE-PE N° 22100539-0, de responsabilidade de Diogo Alexandre**

[Handwritten signatures]
Página 3 de 4



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Gomes Neto, encaminhado a esta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 20 de janeiro de 2025.

Gomes Neto
GENIVALDO PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE

Severino José da Silva
SEVERINO JOSÉ DA SILVA
RELATOR

Jucineide Maria de Melo
JUCINEIDE MARIA DE MELO
MEMBRO



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

RELATOR - JADERSON CARLOS DOS SANTOS

MATÉRIA - PROCESSO TCE-PE N° 22100539-0, de responsabilidade de Diogo Alexandre Gomes Neto, Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021, aprovada com ressalvas, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco.

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Prestação de Contas de Diogo Alexandre Gomes Neto, relativa ao exercício de seu mandato, enquanto prefeito do Município de Chã Grande, no ano de 2021.

Acompanham cópias do Processo TCE-PE n° 22100539-0 e defesa escrita do respectivo gestor municipal, pugnando pela aprovação das contas, em conformidade com o Parecer Prévio proferido pelo órgão fiscalizador.

É o sucinto relatório.

II - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise à prestação de contas do exercício financeiro de 2021, após processo administrativo regularmente promovido pelo Tribunal de Contas do

Página 1 de 4



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Estado de Pernambuco, tomando como leme as seguintes considerações, no voto do relator - Conselheiro Eduardo Lyra Porto:

CONSIDERANDO que o saldo do FUNDEB em 2020, a ser utilizado até o 1º trimestre em 2021, no montante de R\$ 79.028,96, deixou de ser gasto, contrariando a previsão da Lei Federal nº 14.113/2020; CONSIDERANDO que os limites constitucionais e legais apreciados por esta Corte de Contas, para a emissão do Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo municipal, foram cumpridos; CONSIDERANDO as demais falhas, no contexto em análise, devem ser encaminhadas ao campo das determinações e recomendações, para adoção de medidas que evitem que se repitam em exercícios futuros.

A PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por unanimidade, em sessão Ordinária realizada em 05/09/2023, **decidiu pela APROVAÇÃO, COM RESSALVAS,** e emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chã Grande pela aprovação, com ressalvas, das contas do(a) Sr(a). Diogo Alexandre Gomes Neto, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Dianete do exposto, Concluiu-se que a gestão do Prefeito Diogo Alexandre Gomes Neto atentou aos princípios que regem à Administração Pública, dessa forma, o referido órgão recomendou à Câmara Municipal de Chã Grande a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS,** das Contas do Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Embora não revestido de caráter vinculante, podendo ser superado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, §2º, CF), o Parecer Prévio emitido pelo TCE-PE reputa-se adequado às circunstâncias do caso concreto, não se

[Handwritten signature]
Página 2 de 4



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

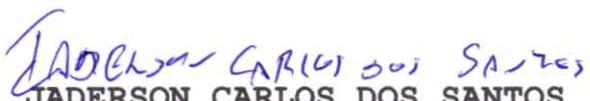
vislumbrando motivos para não ser referendado por esta Casa Legislativa.

VOTO DO RELATOR

Neste sentido, considerando as razões acima expostas, acompanhamos o Parecer Prévio, em todos os seus termos.

Face ao exposto, **opina-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Diogo Alexandre Gomes Neto**, nos termos das deliberações finais emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 20 de janeiro de 2025.


JADERSON CARLOS DOS SANTOS
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão de 20 (vinte) de janeiro de 2025, opinou unanimemente pela **aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco, PROCESSO TCE-PE N° 22100539-0, de responsabilidade de Diogo Alexandre Gomes Neto**. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Maria Célia Lira Santos, Jaderson Carlos dos Santos e Wedson Soares dos Santos.



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

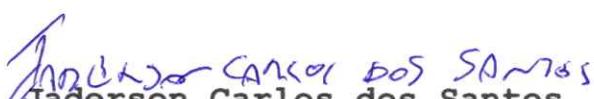
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco, **PROCESSO TCE-PE N° 22100539-0**, de responsabilidade de Diogo Alexandre Gomes Neto, encaminhado a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**.

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 20 de janeiro de 2025.



Maria Célia Lira Santos
Presidente da Comissão



Jaderson Carlos dos Santos

Relator



Wedson Soares dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Chã Grande
Casa Paulo Viana de Queiroz
CNPJ: 08.140.121/0001-40

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER N° 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

RELATOR - JADERSON CARLOS DOS SANTOS

MATÉRIA - PROCESSO TCE-PE N° 00240032-7, de responsabilidade de Daniel Alves de Lima, Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2001, aprovada com ressalvas, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco.

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Prestação de Contas de Daniel Alves de Lima, relativa ao exercício de seu mandato, enquanto prefeito do Município de Chã Grande, no ano de 2001.

Acompanham cópias do Processo TCE-PE n° 00240032-7 e defesa escrita do respectivo gestor municipal, pugnando pela aprovação das contas, em conformidade com o Parecer Prévio proferido pelo órgão fiscalizador.

É o sucinto relatório.

II - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise à prestação de contas do exercício financeiro de 2001, após processo administrativo regularmente promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tomando como leme as seguintes

Página 1 de 4





Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

considerações, no voto do relator - Conselheiro Romeu da Fonte:

"Considerando o Relatório Prévio nº 462/03 - GAU1, da Auditoria Geral deste Tribunal, às fls. 2368 a 2370;

Considerando a análise da Auditoria Geral que cotejou as falhas apontadas pelo nosso Auditor com as argumentações da defesa, não remanescendo irregularidades que fossem suficientes para causar a rejeição das contas;

Considerando o disposto nos artigos 70, 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, Voto pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chã Grande a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito, Sr. Daniel Alves de Lima, relativas ao exercício financeiro de 2001, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco."

Concluiu-se que a gestão do Prefeito Daniel Alves de Lima atentou aos princípios que regem à Administração Pública, dessa forma, o referido órgão emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chã Grande a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas do Sr. Daniel Alves de Lima, relativas ao exercício financeiro de 2001.

Embora não revestido de caráter vinculante, podendo ser superado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, §2º, CF), o Parecer Prévio emitido pelo TCE-PE reputa-se adequado às circunstâncias do caso concreto, não se



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

vislumbrando motivos para não ser referendado por esta Casa Legislativa.

VOTO DO RELATOR

Neste sentido, considerando as razões acima expostas, acompanhamos o Parecer Prévio, em todos os seus termos.

Face ao exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de **Daniel Alves de Lima**, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 20 de janeiro de 2025.

Jaderson Carlos dos Santos
JADERSON CARLOS DOS SANTOS
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão de 20 (vinte) de janeiro de 2025, opinou unanimemente pela **aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2001**, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco, **PROCESSO TCE-PE N° 00240032-7, de responsabilidade de Daniel Alves de Lima**. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Maria Célia Lira Santos, Jaderson Carlos dos Santos e Wedson Soares dos Santos.



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Assim sendo, não havendo óbices,
manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO, COM
RESSALVAS, da Prestação de Contas do Exercício
Financeiro de 2001, do Poder Executivo do Município de
Chã Grande - Estado de Pernambuco, PROCESSO TCE-PE N°
00240032-7, de responsabilidade de Daniel Alves de
Lima, encaminhado a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 20 de
janeiro de 2025.

Maria Célia Lira Santos

Presidente da Comissão

Jaderson Carlos dos Santos

Relator

Wedson Soares dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Chã Grande
Casa Paulo Viana de Queiroz
CNPJ: 08.140.121/0001-40

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

RELATOR - SEVERINO JOSÉ DA SILVA

MATÉRIA - PROCESSO TCE-PE N° 00240032-7, de responsabilidade de Daniel Alves de Lima, Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2001, aprovada com ressalvas, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco.

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Prestação de Contas de Daniel Alves de Lima, relativa ao exercício de seu mandato, enquanto prefeito do Município de Chã Grande, no ano de 2001.

Acompanham cópias do Processo TCE-PE n° 00240032-7 e defesa escrita do respectivo gestor municipal, pugnando pela aprovação das contas, em conformidade com o Parecer Prévio proferido pelo órgão fiscalizador.

É o sucinto relatório.

II - ANÁLISE TÉCNICA

Em análise à prestação de contas do exercício financeiro de 2001, após processo administrativo regularmente promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tomando como leme as seguintes considerações, no voto do relator - Conselheiro Romeu da Fonte:

Página 1 de 4



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

"Considerando o Relatório Prévio nº 462/03 – GAU1, da Auditoria Geral deste Tribunal, às fls. 2368 a 2370;

Considerando a análise da Auditoria Geral que cotejou as falhas apontadas pelo nosso Auditor com as argumentações da defesa, não remanescendo irregularidades que fossem suficientes para causar a rejeição das contas;

Considerando o disposto nos artigos 70, 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, Voto pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chã Grande a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito, Sr. Daniel Alves de Lima, relativas ao exercício financeiro de 2001, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco."

Concluiu-se que a gestão do Prefeito Daniel Alves de Lima atentou aos princípios que regem à Administração Pública, dessa forma, o referido órgão emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chã Grande a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas do Sr. Daniel Alves de Lima, relativas ao exercício financeiro de 2001.

Embora não revestido de caráter vinculante, podendo ser superado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, §2º, CF), o Parecer Prévio emitido pelo TCE-PE reputa-se adequado às circunstâncias do caso concreto, não se vislumbrando motivos para não ser referendado por esta Casa Legislativa.

Página 2 de 4



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

VOTO DO RELATOR

Neste sentido, considerando as razões acima expostas, acompanhamos o Parecer Prévio, em todos os seus termos.

Face ao exposto, **opina-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Daniel Alves de Lima**, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 20 de janeiro de 2025.

Severino José da Silva
SEVERINO JOSÉ DA SILVA
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 20 (vinte) de janeiro de 2025, opinou unanimemente pela **aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2001**, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco, **PROCESSO TCE-PE N° 00240032-7, de responsabilidade de Daniel Alves de Lima**. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Genivaldo Pereira de Lima, Severino José da Silva e Jucineide Maria de Melo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of two stylized loops and a cross-like stroke.

Página 3 de 4



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente, unanimemente, pela aprovação, com ressalvas, da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2001, do Poder Executivo do Município de Chã Grande - Estado de Pernambuco, PROCESSO TCE-PE N° 00240032-7, de responsabilidade de Daniel Alves de Lima, encaminhado a esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de CHÃ GRANDE, em 20 de janeiro de 2025.

Genivaldo Pereira de Lima
GENIVALDO PEREIRA DE LIMA
PRESIDENTE

Severino José da Silva
SEVERINO JOSÉ DA SILVA
RELATOR

Jucineide Maria de Melo
JUCINEIDE MARIA DE MELO
MEMBRO